



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 169/2023

[Revogada pela Portaria PRE nº 125/2024](#)

Delega ao titular da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, competência para praticar os atos que especifica, relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXIII do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que “Aprova o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais”, sobre a delegação de competência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.697, de 19 de abril de 2022, que “Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que “Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente

designado, a competência para proceder aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP:

I – validar as anotações e alterações relativas aos órgãos partidários estaduais e municipais, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e observado o prazo de vigência da norma estatutária (§§ 6º e 7º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018);

II – validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo-as, por meio do Sistema, quando desacompanhadas de justificativas (§ 8º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

III – devolver, por meio do Sistema, os pedidos de alteração de órgãos vencidos, os pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente a retificação (§ 9º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

IV – suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no CNPJ, impedindo-se novas anotações até a sua regularização (§§ 10 e 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

V – autorizar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a anotação de órgão partidário suspenso por não informar o CNPJ, quando necessário para a regularização do órgão junto à Receita Federal (SEI/TRE-MG - 0008728 - Decisão);

VI – validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório, observando-se o prazo de validade de até 2 (dois) anos e o disposto nos respectivos estatutos (Ac. STF, de 8.8.2022, na ADI nº 6.230, e SEI/TRE-MG - 4134249 - Decisão);

VII – validar as anotações de credenciamento de delegados estaduais e municipais, se preenchidos os requisitos da legislação vigente (art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

VIII – suspender a anotação do órgão partidário estadual ou municipal com contas julgadas não prestadas, quando determinado em decisão transitada em julgado, proferida em ação de Suspensão de Órgão Partidário (*caput* e § 1º do art. 54-R da Resolução TSE nº 23.571, de 2018).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI, Presidente**, em 15/06/2023, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4254902** e o código CRC **F01CB476**.

0008844-23.2023.6.13.8000

4254902v1